



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA ESPECIAL DO PNAE

Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino de Berizal/MG, no ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 004 de 26 de fevereiro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE BERIZAL/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.602/0001-00, com sede à Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino de Berizal/MG, no ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Decreto Municipal nº 951/2024, art. 20, §1.º da RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 004 de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09:00 horas do dia 11 de agosto de 2026 às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2026 (horário de Brasília-DF)**, na sede da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG, na Rua Santa Rita de Cássia, 312, Centro, Berizal/MG**, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas.

DATA DA SESSÃO: A sessão em que serão realizadas as análises dos projetos apresentados, bem como a habilitação dos participantes, com o respectivo "julgamento" da seleção estabelecida neste Edital, acontecerá às **09:00 horas do dia 31 de agosto de 2026 (horário de Brasília-DF)**, no mesmo local acima indicado.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviado para os e-mails: licitacaoberizal@gmail.com, berizal@emater.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3845-8122.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

suas organizações, destinados ao fornecimento de alimentação escolar durante o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando à complementação do cardápio das unidades escolares da rede municipal de ensino e ao suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DA ABERTURA

2.1. A comissão de contratação, designada por ato próprio, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

Recebimento dos Projetos de Venda	
Endereço:	Rua: Santa Rita de Cássia, 312, Centro. Sede da EMATER/MG, BERIZAL
Período:	O recebimento dos envelopes com a documentação ocorrerá a partir de 11/08/2026 , das 09h00 às 13h00, até o dia 31/08/2026 , às 9h00 (Horário de Brasília/DF).
Esclarecimentos:	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o(s) e-mail(s) licitacaoberizal@gmail.com , berizal@emater.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3845-8122.
Legislação:	Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

3.1. As publicações, comunicações e intimações relativas a esta Chamada Pública serão realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sítio eletrônico oficial do Município (<https://berizal.mg.gov.br>) e do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, observado o disposto na legislação aplicável.

3.2. O prazo para apresentação dos Projetos de Venda será de, no mínimo, **20 (vinte) dias corridos**, contados da data da publicação oficial do aviso da Chamada Pública, não sendo admitido prazo inferior ao mínimo previsto na legislação.

3.3. Durante o período de divulgação, o inteiro teor do edital e de seus anexos permanecerá disponível para consulta e obtenção gratuita pelos interessados nos meios oficiais de divulgação indicados no item anterior.

3.4. Quaisquer alterações que impliquem modificação das condições de participação, das especificações dos gêneros alimentícios, dos quantitativos, dos critérios de seleção ou de outros elementos capazes de influenciar a elaboração dos Projetos de Venda deverão ser objeto de divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação da Chamada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Pública, com a reabertura do prazo mínimo legal para apresentação dos Projetos de Venda, sempre que a alteração puder afetar a formulação das propostas.

3.5. Os Projetos de Venda apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital não serão recebidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Berizal, nas seguintes dotações orçamentárias.

09.01.01 Secretaria Municipal de Educação

12.306.0016.2044 Merenda Escolar – Ensino Fundamental

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo / Ficha 204

12.306.0019.2050 Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré-Escolar

33903000 Fonte 1500000000 Materiais de Consumo / Ficha 244

33903000 Fonte 1550000000 Materiais de Consumo / Ficha 245

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo / Ficha 246

12.365.0019.2052 Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche

33903000 Fonte 1500000000 Materiais de Consumo – Ficha 259

33903000 Fonte 1550000000 Materiais de Consumo – Ficha 260

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo – Ficha 261

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- b) em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, hipótese em que a autenticidade poderá ser verificada pela Comissão mediante conferência com o original ou por consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- c) de forma legível, sem rasuras, emendas ou informações que comprometam sua autenticidade ou compreensão;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, bem como às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 6.3. Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que:
- I – estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
 - II – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - III – estejam com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Berizal/MG, durante o prazo da penalidade.
- 6.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Contratação ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
- 6.5. Os documentos emitidos em meio eletrônico poderão ter sua autenticidade verificada pela Administração por meio dos respectivos sítios oficiais ou outros mecanismos de validação disponibilizados pelo órgão emissor.
- 6.6. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos na data da apresentação do Projeto de Venda. Quando não houver prazo de validade expresso, serão aceitos os documentos emitidos até 90 (noventa) dias antes da data de entrega, salvo disposição legal específica em contrário.
- 6.7. Não serão aceitos Projetos de Venda ou documentos apresentados em desacordo com as exigências e os prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.8. O limite individual de comercialização por agricultor familiar deverá observar o disposto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme aplicável, por ano civil e por Entidade Executora, conforme a regulamentação vigente.
- § 1º Para os grupos formais, o limite máximo de contratação corresponderá ao somatório dos limites individuais dos agricultores familiares participantes constantes da CAF Jurídica, observado o disposto na regulamentação vigente do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

§ 2º Compete à Administração manter controle dos valores contratados e executados no âmbito desta Chamada Pública, por fornecedor, CAF, item, exercício e Entidade Executora, de forma a assegurar o cumprimento dos limites de comercialização previstos na legislação do PNAE, sem prejuízo do dever do contratado de prestar informações verídicas e comunicar eventual fato que possa impactar a apuração desses limites.

§ 3º A Administração observará que, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

§ 4º Na execução desta Chamada Pública serão observadas as prioridades legais para a participação de **mulheres e jovens agricultores familiares**, bem como os critérios de seleção previstos na legislação do PNAE.

§ 5º Nas aquisições realizadas de **Unidade Familiar de Produção Agrária** identificada por meio do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**, será assegurado que, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado e pago seja realizado em nome da mulher integrante da unidade familiar, quando houver sua identificação no CAF, em conformidade com a legislação vigente.

6.9. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender integralmente à legislação sanitária, de inspeção, de qualidade e de segurança dos alimentos aplicável, nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente quanto aos produtos de origem animal e vegetal.

6.10. A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, nos termos do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações, devendo apresentar a documentação de habilitação correspondente à modalidade de participação, conforme disposto a seguir:

7.2. Envelope nº 01 – Habilitação

7.2.1. Documentação para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- c) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- d) **Declaração de atendimento à legislação sanitária vigente**, comprometendo-se a fornecer alimentos em conformidade com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis, bem como **apresentar, quando exigido para o produto ofertado, os registros, licenças, cadastros ou selos de inspeção sanitária competentes**.

e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados ao projeto de venda (ANEXO IV).

7.2.2. Documentação para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de CAF jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade para com FGTS;
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- i) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- j) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento.
- k) Declaração do seu representante legal de reponsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e associados (ANEXO V);
- l) Declaração de atendimento à legislação sanitária vigente, comprometendo-se a fornecer alimentos em conformidade com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis, bem como apresentar, quando exigido para o produto ofertado, os registros, licenças, cadastros ou selos de inspeção sanitária competentes.

7.2.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante (emitido nos últimos 60 dias);
- c) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

d) **Declaração de atendimento à legislação sanitária vigente**, comprometendo-se a fornecer alimentos em conformidade com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis, bem como **apresentar, quando exigido para o produto ofertado, os registros, licenças, cadastros ou selos de inspeção sanitária competentes**.

e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados ao projeto de venda (ANEXO IV).

7.2.4. Para Empreendedores Familiares Rurais – EFR:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da CAF jurídica do EFR (emitido nos últimos 60 dias);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com FGTS;
- e) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- f) Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria (ANEXO IV);
- h) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- i) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (ANEXO V); e
- j) **Declaração de atendimento à legislação sanitária vigente**, comprometendo-se a fornecer alimentos em conformidade com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis, bem como **apresentar, quando exigido para o produto ofertado, os registros, licenças, cadastros ou selos de inspeção sanitária competentes**.

7.3. Envelope nº 02 – Projeto de Venda

7.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

7.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3.3. Os Projetos de Venda apresentados e habilitados serão selecionados de acordo com os critérios de seleção previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026, com suas alterações, observadas as demais disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

7.3.4. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão conter todas as informações exigidas neste Edital, especialmente a identificação dos fornecedores, observando-se o seguinte:

I – para Fornecedor Individual e Grupo Informal, deverão constar o nome completo, o CPF e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar participante, admitindo-se a DAP quando ainda válida, na forma da legislação vigente;

II – para Grupo Formal, deverão constar a razão social, o CNPJ, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica, quando aplicável, bem como a identificação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, conforme exigido pela legislação do PNAE.

7.3.5. Constatada, durante a sessão pública, a ausência de documento sanável ou a existência de falha formal que não comprometa a identificação do proponente, a compreensão do Projeto de Venda ou a sua classificação, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para saneamento da irregularidade, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para complementação ou regularização da documentação, observado o disposto na legislação aplicável e desde que não haja prejuízo aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar, na data, horário e local indicados neste Edital, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, acompanhado dos documentos de habilitação, mediante protocolo ou entrega à Comissão de Contratação durante a sessão pública da Chamada Pública.

8.2. Os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), na forma do item 7.2 deste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo em suas partes externas, no mínimo, as seguintes informações:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
PROCESSO N.º 058/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
PROCESSO N.º 055/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
“ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

8.3. Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, a Comissão de Contratação procederá à abertura e à análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda, observando os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo concluir o julgamento na própria sessão pública ou em prazo posteriormente divulgado.

8.4. Durante a análise da documentação e dos Projetos de Venda, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais admitidas pela legislação.

8.5. Serão considerados **habilitados** os participantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital. Os Projetos de Venda dos participantes habilitados serão submetidos aos critérios de seleção estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e neste Edital.

8.6. Os grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais somente poderão apresentar Projeto de Venda compatível com sua capacidade de produção, devendo os quantitativos ofertados refletir a efetiva disponibilidade dos gêneros alimentícios durante o período de execução contratual.

8.7. Somente poderão ser selecionados para contratação os participantes que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e apresentarem Projeto de Venda em conformidade com as exigências desta Chamada Pública e da legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão de Contratação durante o procedimento desta Chamada Pública caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação, da publicação do resultado ou da lavratura da ata, conforme o caso, especialmente quanto:

- I – ao julgamento da habilitação dos participantes;
- II – à classificação e seleção dos Projetos de Venda;
- III – à anulação ou revogação da Chamada Pública.

9.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, por meio do endereço eletrônico licitacaoberizal@gmail.com ou mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berizal/MG, situada na Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal/MG.

9.3. Os demais participantes serão cientificados da interposição do recurso para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

9.5. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo quando, de forma motivada, a autoridade competente entender que a concessão do efeito suspensivo é necessária para evitar prejuízo ao interesse público ou para assegurar a eficácia da decisão final.

10. DO MAPA DE SELEÇÃO, DA MOTIVAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Concluída a análise da habilitação dos critérios de seleção previstos no item 11 deste Edital, a Comissão de Contratação elaborará mapa de seleção por alimento, discriminando, para cada item do Anexo I – Termo de Referência: os Projetos de Venda habilitados, a classificação por localidade, os critérios de prioridade e de desempate efetivamente aplicados e o(s) fornecedor(es) selecionado(s) para o respectivo alimento, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

10.2. A aplicação dos critérios de prioridade geográfica e dos critérios de desempate de que trata este Edital será **motivada de forma expressa** pela Comissão de Contratação, indicando, para cada alimento, as razões de fato e de direito que fundamentaram a seleção, vedada a aplicação genérica ou não fundamentada dos critérios previstos na legislação do PNAE.

10.3. Encerrado o prazo recursal de que trata o item 9 deste Edital e decididos eventuais recursos interpostos, o resultado da Chamada Pública, acompanhado do mapa de seleção e das respectivas motivações, será submetido à homologação da autoridade competente, que decidirá:

I – pela homologação do procedimento e autorização da contratação dos fornecedores selecionados; ou

II – motivadamente, pela anulação do procedimento, em caso de ilegalidade, ou pela sua revogação, total ou parcial, por razões de interesse público, observado o disposto no item 17.4 deste Edital.

10.4. Homologado o resultado e autorizada a contratação, os fornecedores selecionados serão convocados, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do(s) contrato(s), na forma do item 7.5.2 deste Edital.

10.5. A homologação e a autorização de que trata este item constituem condição de eficácia para a assinatura dos contratos individualizados decorrentes desta Chamada Pública.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. A seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, observando, obrigatoriamente, as duas etapas sucessivas e hierarquizadas, previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026

11.1.1. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados em com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – projetos de fornecedores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- II – projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
 - III – projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
 - IV – projetos de fornecedores do estado de Minas Gerais; e
 - V – projetos de fornecedores de outras unidades da federação.

11.1.2. Havendo mais de um Projeto de Venda classificado no mesmo nível de prioridade geográfica e sendo necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

- I – terão prioridade os projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - persistindo o empate, terão prioridade os projetos que contemplem o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
- III - persistindo o empate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade quanto à forma de organização dos fornecedores:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

11.2. Não sendo obtidas as quantidades necessárias de determinado gênero alimentício junto aos fornecedores classificados em uma das prioridades previstas neste item, a Administração poderá complementar a demanda com os Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida neste Edital e na Resolução CD/FNDE Nº 004/2026.

11.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 10.1.2. será realizado sorteio público, registrado em ata, facultada, havendo concordância expressa dos proponentes e desde que não haja prejuízo ao interesse público, a divisão proporcional do quantitativo entre os projetos empatados.

11.4. Os preços constantes dos Projetos de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição fixados pela Administração nesta Chamada Pública, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores de referência estabelecidos,

11.5. A Entidade Executora observará que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

11.6. Na execução desta Chamada Pública, serão observadas as prioridades legais, com incentivo à participação de mulheres e jovens agricultores familiares, na forma da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

11.7. Nas aquisições realizadas de Unidade Familiar de Produção Agrária identificada por meio do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, será assegurado que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e pago seja realizado em nome da mulher integrante da unidade familiar, quando houver indicação no CAF, em conformidade com a legislação vigente.

12. DAS ENTREGAS DOS ALIMENTOS

12.1. O(s) fornecedor(es) selecionado(s) deverá(ão) entregar os gêneros alimentícios constantes do Anexo I nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Berizal/MG, conforme cronograma de entregas expedido pela Administração, observando-se os quantitativos, as datas e os horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

12.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo cronograma específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente para conferência das especificações, quantidades, qualidade, condições de transporte e demais requisitos previstos neste Edital, podendo ser submetidos às avaliações e testes necessários antes de sua distribuição às unidades escolares da rede municipal de ensino.

12.4. Os locais de entrega serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender a sede da Secretaria, o depósito central de alimentação escolar ou diretamente as unidades escolares da rede municipal, conforme cronograma de distribuição e necessidade da Administração.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios adquiridos serão pagos de acordo com os preços de aquisição fixados pela Administração, constantes do Anexo I – Termo de Referência, os quais correspondem aos preços de referência apurados na forma da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.2. Os preços estabelecidos nesta Chamada Pública permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Berizal/MG em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade do contratado, devendo constar na Nota Fiscal ou ser informados à Administração os dados bancários necessários, compreendendo banco, agência e número da conta.

13.5. Caso o contratado seja beneficiário de tratamento tributário diferenciado, inclusive optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, quando necessária, para fins de retenção tributária.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os produtos entregues e os constantes da Ordem de Fornecimento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para o Município de Berizal/MG.

13.7. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível pela legislação.

13.8. Todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais, de transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva do contratado.

13.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

13.10. A atualização monetária será calculada mediante a aplicação do índice oficial previsto no item anterior, observada a metodologia adotada pela legislação vigente.

13.11. A existência de qualquer irregularidade na documentação fiscal ou no fornecimento dos produtos suspenderá o prazo de pagamento até sua completa regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis e sem gerar ônus adicional para o Município de Berizal/MG.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação aos termos deste Edital de Chamada Pública, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão de Contratação, a ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berizal/MG, situada na Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal/MG, no horário de atendimento ao público, ou encaminhada pelo e-mail institucional licitacaoberizal@gmail.com.

14.2. A Comissão de Contratação analisará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações apresentados, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, observado o prazo legal para manifestação antes da realização da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

14.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões relativas às impugnações serão divulgadas aos interessados por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e, quando possível, encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo solicitante.

14.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, será providenciada a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor contratado:

- I – fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, preços e cronograma estabelecidos neste Edital, no Projeto de Venda e no Contrato;
- II – entregar os produtos nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados da documentação fiscal correspondente;
- III – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias, de higiene, conservação, transporte e armazenamento aplicáveis aos alimentos destinados à alimentação escolar;
- IV – substituir, às suas expensas, os produtos que não atendam às especificações exigidas, estejam impróprios para consumo ou apresentem qualquer desconformidade identificada no recebimento;
- V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- VI – comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes do fornecimento;
- VIII – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Projeto de Venda e Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do Município de Berizal/MG:

- I – receber e conferir os gêneros alimentícios entregues pelo contratado, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações previstas;
- II – rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- III – fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento do fornecimento;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor ou comissão designada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

V – efetuar os pagamentos devidos ao contratado, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

VI – comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, oportunizando a correção quando cabível.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O fornecedor contratado que cometer infração administrativa estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de entregar os produtos ou entregar em desacordo com as especificações previstas;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento da Chamada Pública ou na execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que prejudiquem a execução contratual;

V – ensejar o retardamento da execução ou descumprir obrigações assumidas.

17.3. Poderão ser aplicadas ao contratado, conforme a gravidade da conduta e observados os procedimentos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

17.4. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação do Projeto de Venda e da documentação exigida nesta Chamada Pública implica plena aceitação, pelo participante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não gerando, por si só, direito à contratação, a qual dependerá da habilitação, classificação e seleção do respectivo Projeto de Venda, conforme os critérios previstos neste instrumento.

18.2. Os fornecedores participantes serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas, bem como pela atualização dos dados cadastrais e documentos apresentados à Administração Municipal sempre que solicitado.

18.3. contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o qual estabelecerá as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Edital, o Projeto de Venda selecionado e a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

18.4. A Administração poderá revogar ou anular a presente Chamada Pública, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, não cabendo aos participantes direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

18.6. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berizal/MG, bem como pelos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

18.7. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente quanto aos produtos de origem animal e vegetal, cabendo ao fornecedor apresentar, quando exigido, os documentos de inspeção e regularidade sanitária pertinentes.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III - Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios;

Anexo IV - Declaração do agricultor familiar – produção própria;

Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

Anexo VI - Declaração de pleno atendimento.

Berizal, 10 de agosto de 2026

Eliana Batista Narici
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria/Setor/Departamento:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável:	Eliana Batista Narici

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino de Berizal/MG, no ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Berizal/MG, abrangendo as unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais modalidades atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.1.1. A alimentação escolar constitui um direito fundamental dos estudantes e uma importante política pública de segurança alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos alunos. Dessa forma, compete à Administração Municipal garantir o fornecimento contínuo de refeições adequadas, equilibradas e seguras, observando as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período escolar.

2.1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações, que incentivam a compra direta de produtos da agricultura familiar, promovendo a diversificação alimentar, a valorização dos produtos locais e o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

2.1.3. A contratação contribui para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, fortalecendo a produção rural local, estimulando práticas sustentáveis e proporcionando aos alunos o acesso a alimentos frescos, naturais e de qualidade.

2.1.4. A aquisição dos produtos é necessária para garantir a execução dos cardápios planejados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

estudantes, conforme faixa etária, período de permanência na escola e características específicas da comunidade escolar.

2.1.5. A contratação também se justifica pela necessidade de manter a regularidade do serviço de alimentação escolar, evitando interrupções no fornecimento de refeições e assegurando o funcionamento adequado das unidades de ensino municipais, uma vez que os gêneros alimentícios adquiridos serão utilizados na preparação diária das refeições oferecidas aos alunos.

2.1.6. Ressalta-se que a aquisição por meio da Agricultura Familiar promove benefícios sociais e econômicos ao Município, ao incentivar a permanência dos agricultores no campo, ampliar os canais de comercialização da produção local e fortalecer a economia regional, em consonância com os princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento local e da eficiência administrativa.

2.1.7. Assim, a presente contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, além de assegurar o cumprimento das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, FRESCO. EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR, PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. NÃO ESTAR SUJO DE TERRA. NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS.	KG	180	8,80	1.584,00
2.	ABÓBORA TAMANHO MÉDIO DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS E PARTES PODRES.	KG	800	3,59	2.872,00
3.	ACEROLA FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	400	6,83	2.732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.				
4.	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	150	5,63	844,50
5.	ALFACE FRESCA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. DEVEM ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	KG	150	7,67	1150,50
6.	ALHO ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM BROTO, DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS.	KG	150	23,91	3.586,50
7.	BANANA PRATA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOUVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	6.000	6,17	37.020,00
8.	BETERRABA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES	KG	200	7,00	1.400,00
9.	CEBOLA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	150	6,13	919,50
10.	CENOURA TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	400	8,33	3.332,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

11.	CHEIRO VERDE FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	KG	60	9,85	591,00
12.	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	KG	300	6,57	1.971,00
13.	COUVE MANTEIGA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	KG	200	7,17	1.434,00
14.	FEIJÃO CARIOCA (CARIOQUINHA) TIPO 1 (QUALIDADE SUPERIOR, GRÃOS SELECIONADOS) ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, IMPUREZAS, FUNGOS (MOFO), PARASITAS E ODORES ESTRANHOS.	KG	900	11,33	10.197,00
15.	FEIJÃO GUANDU VERDE (ANDU) TIPO 1 (QUALIDADE SUPERIOR, GRÃOS SELECIONADOS) ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, IMPUREZAS, FUNGOS (MOFO), PARASITAS E ODORES ESTRANHOS.	KG	450	16,33	7.348,50
16.	LARANJA DOCE DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	5.000	5,24	26.200,00
17.	LIMÃO TAITI DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECENDO BOA QUANTIDADE DE CALDO.	KG	80	6,05	484,00
18.	MAMÃO FORMOSA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	400	7,38	2.952,00
19.	MANDIOCA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	2.000	4,70	9.400,00
20.	MANGA 1ª QUALIDADE, POLPA FIRME, CASCA SÃ SEM PERFURAÇÕES OU RACHADURAS, ESTÁGIO MÉDIO DE MATURAÇÃO, CALIBRES UNIFORMES, ASPECTO LIMPO, LIVRE DE PARASITAS/LARVAS, SABOR E AROMA TÍPICO.	KG	2.000	4,50	9.000,00
21.	MARACUJÁ MARACUJINA FRESCO, DE PRIMEIRA, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	9,67	19.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

22.	MELANCIA GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	5.000	3,95	19.750,00
23.	MILHO VERDE IN NATURA EM ESPIGA, TIPO EXTRA OU 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM PALHA E CABELOS, CASCA ÍNTEGRA E FIRME, LIVRE DE PRAGAS, SUJEIRAS, MOFO OU ODORES DESAGRADÁVEL. DEVE POSSUIR GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO (GRÃOS LEITOSOS), ACONDICIONADO EM SACOS TRANSPARENTES	KG	2.000	6,00	12.000,00
24.	OVOS DE GALINHA , FRESCO, COM SUPERFÍCIE LISA E LIMPA, CASCA INTEIRA E SEM BRILHO, SEM DEFORMAÇÕES, SANGUE, FEZES OU RACHADURAS E TOTALMENTE INTACTOS. DEVERÃO SER DE TAMANHO GRANDE COM PESO ACEITÁVEL DE 60 A 65G	DÚZIA	1.000	12,00	12.000,00
25.	PIMENTÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO A GRANDE, COM BOA POLPA. FRUTOS FIRMES, INTEIROS, SÃOS, DE FORMATO CARACTERÍSTICO, COM CASCA LISA E BRILHANTE, SEM RUPTURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES. LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PODRIDÃO, RACHADURAS, PARTES MURCHAS, SECAS OU DEFORMAÇÕES.	KG	200	8,30	1.660,00
26.	POLPA DE FRUTAS SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 18° C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O N° DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR).	KG	2.000	18,33	36.660,00
27.	REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	200	6,30	1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

28.	TANGERINA TIPO POKAN "IN NATURA", DE PRIMEIRA QUALIDADE. FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE DE 80%, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	2.000	5,30	10.600,00
29.	TOMATE TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	400	10,67	4.268,00
TOTAL					R\$ 242.556,50

3.1. O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 242.556,50 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativos e valores unitários constantes na tabela de especificações dos gêneros alimentícios.

3.2. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando valores praticados no mercado regional e contratações similares de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, observando as características específicas dos produtos, tais como sazonalidade, disponibilidade da produção, condições de fornecimento e realidade econômica local, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.3. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com vigência estabelecida conforme as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Berizal/MG, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. A solução consiste na realização de Chamada Pública para seleção de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da Agricultura Familiar, visando à aquisição de produtos alimentícios necessários à complementação dos cardápios escolares elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo programa, garantindo refeições adequadas, equilibradas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes.

4.3. A adoção da Chamada Pública justifica-se pela obrigatoriedade legal de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos alunos da rede municipal.

4.4. A contratação por meio da Chamada Pública permite à Administração Municipal selecionar fornecedores aptos a atender às necessidades da alimentação escolar, respeitando os critérios de prioridade e seleção estabelecidos pela legislação do PNAE, bem como as características próprias da produção da agricultura familiar, tais como sazonalidade, disponibilidade dos produtos e capacidade produtiva dos agricultores.

4.5. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, pois possibilita o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados às unidades escolares, assegurando a continuidade do serviço de alimentação escolar, o cumprimento das metas do PNAE e a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao programa.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A seleção dos fornecedores da Agricultura Familiar será realizada em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

5.2. Da aceitabilidade dos Projetos de Venda

5.2.1. Serão considerados aptos os Projetos de Venda que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – apresentação do Projeto de Venda devidamente preenchido, contendo a identificação do fornecedor, descrição dos produtos ofertados, unidades de fornecimento, quantitativos, preços unitários e valor total;

II – atendimento integral às especificações, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

III – compatibilidade dos preços apresentados com os valores de aquisição definidos pela Administração;

IV – comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da Agricultura Familiar, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, incluindo CAF ou documento equivalente admitido pela legislação vigente;

V – atendimento às condições de fornecimento estabelecidas pela Administração, incluindo prazos, locais de entrega, condições de transporte, armazenamento e padrões sanitários exigidos.

5.3. Dos critérios de Seleção e Priorização

5.3.1. Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados observando-se os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação do PNAE, conforme a seguinte ordem:

I – fornecedores locais;

II – fornecedores do território rural;

III – fornecedores do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

IV – fornecedores de outras unidades da Federação.

5.3.2. Dentro de cada grupo de prioridade geográfica, serão observados os seguintes critérios de preferência:

I – assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, sem prioridade entre si;

II – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados quando exigido;

III – grupos formais sobre grupos informais e estes sobre fornecedores individuais.

5.3.3. Em caso de insuficiência dos quantitativos ofertados pelos fornecedores classificados em determinado grupo de prioridade, a Administração poderá complementar a aquisição com fornecedores dos grupos subsequentes, observada a ordem estabelecida na legislação do PNAE.

5.4. Da forma de Seleção

5.4.1. A seleção dos fornecedores não será realizada por critério de disputa ou julgamento pelo menor preço, considerando que os valores de aquisição serão previamente definidos pela Administração conforme pesquisa de preços e metodologia estabelecida na regulamentação do PNAE.

5.4.2. Os Projetos de Venda serão analisados quanto à sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação do fornecedor, adequação dos produtos ofertados, quantitativos, preços de aquisição e condições de fornecimento.

5.4.3. Havendo mais de um fornecedor apto para o fornecimento dos mesmos produtos, serão aplicados os critérios de prioridade e desempate previstos na Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADES

6.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Berizal/MG, conforme a necessidade da Administração e de acordo com o planejamento da alimentação escolar, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observando-se o cronograma de entrega elaborado pela equipe responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer no almoxarifado da alimentação escolar, depósito central ou diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

6.3. O fornecedor deverá realizar as entregas nos prazos, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos documentos fiscais e demais documentos necessários ao recebimento dos produtos.

6.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Venda e no Contrato de Aquisição, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

6.5. Os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo, estando livres de:

- I – sujidades, terra, corpos estranhos ou materiais impróprios;
- II – parasitas, larvas ou sinais de contaminação;
- III – deterioração, podridão, danos físicos ou alterações que comprometam sua qualidade;
- IV – odores, sabores ou características incompatíveis com o produto.

6.6. Os produtos hortifrutigranjeiros, tais como frutas, legumes e verduras, deverão ser entregues em condições adequadas de maturação e conservação, preferencialmente provenientes de colheita recente, conforme as características próprias de cada produto.

6.7. Os gêneros alimentícios serão recebidos e conferidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o acompanhamento da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, que verificará a quantidade, qualidade, condições de entrega e conformidade com as especificações exigidas.

6.8. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Projeto de Venda ou da legislação vigente poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração, mediante registro da ocorrência.

Parágrafo único: A substituição de produtos somente será admitida nas hipóteses e condições previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – manutenção da adequação nutricional da alimentação escolar, mediante avaliação e ateste do(a) nutricionista responsável técnico(a) pelo PNAE;
- II – equivalência econômica e compatibilidade dos produtos substitutos com os originalmente previstos;
- III – apresentação de justificativa formal para a substituição, devidamente juntada aos autos do processo de aquisição;
- IV – acompanhamento e ciência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da legislação vigente.

A substituição autorizada não poderá acarretar prejuízo ao atendimento dos estudantes, alteração indevida do planejamento alimentar ou ônus adicional para a Entidade Executora

6.9. As despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor.

6.10. Os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada, utilizando embalagens e recipientes compatíveis com as características de cada alimento, garantindo condições higiênico-sanitárias satisfatórias durante o transporte e a entrega.

6.11. A Administração poderá realizar visitas técnicas às propriedades rurais ou unidades de produção dos fornecedores da Agricultura Familiar, sempre que necessário, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

finalidade de verificar as condições de produção, qualidade e origem dos alimentos fornecidos.

6.12. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante:

I – recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, identificação e condições aparentes dos produtos;

II – recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no Contrato.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

6.14. Caso os produtos recusados não sejam substituídos no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive registrar a ocorrência para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação e no Contrato.

6.15. A interrupção injustificada do fornecimento, o descumprimento dos prazos de entrega ou a entrega de produtos em desacordo com as exigências estabelecidas poderão caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato de Aquisição.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, o Projeto de Venda selecionado, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **João Herbert Pereira de Almeida**, designado como Gestor de Contratos, ao qual competirá: acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos; controlar prazos, vigência e cumprimento das obrigações contratuais; adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato; registrar eventuais ocorrências e adotar medidas cabíveis; encaminhar à autoridade competente situações que exijam decisão superior.

7.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 67, de 11 de setembro de 2025, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e o adequado atendimento do interesse público.

7.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a entrega dos gêneros alimentícios, observando os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

II – conferir a qualidade, a adequação sanitária e a conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e Projeto de Venda;

III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, as providências para correção das irregularidades identificadas;

IV – comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente qualquer situação que exija providências administrativas;

V – atestar o recebimento dos produtos para fins de liquidação e pagamento, quando constatada a regularidade do fornecimento.

7.5. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender às determinações necessárias à regularização de eventuais falhas identificadas na execução contratual.

7.6. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para registro e encaminhamento das informações.

7.7. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo de entrega ou condições sanitárias dos produtos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fornecedor para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, devendo o fornecedor providenciar a substituição ou regularização conforme previsto neste Termo de Referência e no Contrato.

7.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades administrativas relacionadas à execução contratual, incluindo o acompanhamento dos registros realizados pelo fiscal, a análise de ocorrências relevantes e a adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

7.10. O recebimento dos gêneros alimentícios e o respectivo atesto não excluem a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo sujeito às obrigações e responsabilidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.11. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar registro final contendo informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais recomendações para aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

8. DO CONTROLE DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

8.1. A Administração manterá controle sistemático dos valores contratados e efetivamente pagos no âmbito desta Chamada Pública, discriminado por fornecedor, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por item (alimento), por exercício financeiro e por Entidade Executora, com o objetivo de assegurar o cumprimento do limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, nos termos da legislação do PNAE.

8.2. Para os grupos formais, informais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de contratação corresponderá ao somatório dos limites individuais dos agricultores familiares participantes, calculado na forma do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando exclusivamente os participantes com CAF ativo e produção própria do item fornecido.

8.3. O controle de que trata esta seção é de responsabilidade da Administração, por meio do fiscal do contrato, não podendo ser integralmente transferido ao fornecedor contratado, sem prejuízo do dever deste de prestar informações verídicas e de comunicar formalmente qualquer alteração na composição da CAF ou dos agricultores participantes que possa impactar a apuração dos limites.

8.4. A Administração observará, na execução das aquisições decorrentes desta Chamada Pública, a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

8.5. Nas aquisições realizadas de Unidade Familiar de Produção Agrária identificada por meio do CAF, será assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e pago seja realizado em nome da mulher integrante da unidade familiar, quando houver sua identificação no CAF, conforme a legislação vigente.

8.6. O acompanhamento das entregas parceladas será realizado pelo fiscal do contrato mediante registro de cada Ordem de Fornecimento emitida, com indicação do fornecedor, do item, da quantidade solicitada, da quantidade efetivamente entregue e aceita, e da data de entrega, de modo a permitir a apuração cumulativa dos quantitativos e dos valores executados por fornecedor e por item ao longo da vigência contratual.

8.7. Constatado, a qualquer momento, risco de superação do limite individual de comercialização por determinado fornecedor, o gestor do contrato adotará as providências cabíveis para o ajuste dos quantitativos remanescentes, redirecionando o saldo, quando necessário, aos demais fornecedores classificados nos critérios de prioridade subsequentes, sem prejuízo do atendimento integral da demanda da alimentação escolar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da Administração Municipal e dos fornecedores contratados são aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e no respectivo Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2. Compete ao fornecedor contratado cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à qualidade, quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

prazos de entrega, condições sanitárias, substituição de produtos recusados e demais exigências estabelecidas pela Administração.

9.3. Compete ao Município contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber os produtos, verificar sua conformidade, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas na execução do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão caracterizar infrações administrativas, entre outras condutas:

- I – deixar de entregar os produtos conforme as condições estabelecidas;
- II – entregar produtos em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade exigidos;
- III – causar prejuízo à execução da alimentação escolar em razão de atraso ou interrupção injustificada do fornecimento;
- IV – apresentar documentação falsa ou agir de forma incompatível com as obrigações assumidas.

10.3. As sanções serão aplicadas considerando a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Do recebimento dos Gêneros Alimentícios

11.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública, no Projeto de Venda e no Contrato de Aquisição.

11.1.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, condições aparentes dos produtos e conformidade com a Ordem de Fornecimento ou cronograma de entrega;
- b) Recebimento definitivo: realizado após a verificação da qualidade, especificações, condições sanitárias e adequação dos produtos entregues, mediante atesto do responsável pelo recebimento e/ou nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.1.3. No ato da entrega será emitido documento de recebimento, contendo a identificação do fornecedor, data da entrega, descrição dos produtos, quantitativos recebidos, nome e assinatura do responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

11.1.4. Quando a entrega ocorrer diretamente nas unidades escolares, o recebimento poderá ser realizado pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá registrar e atestar o recebimento dos produtos.

11.1.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Projeto de Venda.

11.1.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.7. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança alimentar e adequação dos gêneros fornecidos.

11.2. Da liquidação da Despesa

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, mediante verificação da regularidade da documentação apresentada e da comprovação do efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios.

11.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se o documento fiscal contém, no mínimo:

- I – data de emissão;
- II – identificação do fornecedor;
- III – descrição dos produtos fornecidos;
- IV – quantitativos e valores correspondentes;
- V – demais informações exigidas pela legislação tributária aplicável.

11.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao fornecedor para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para o Município.

11.3. Das Condições de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Berizal/MG de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração, mediante apresentação de documento fiscal válido e respectivo atesto de recebimento.

11.3.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa.

11.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade do fornecedor, conforme dados bancários informados no momento da contratação ou na documentação fiscal.

11.3.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias eventualmente previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

11.3.5. O fornecedor deverá apresentar, quando exigido pela legislação, documentação comprobatória referente à sua situação tributária, inclusive para fins de aplicação de eventual tratamento diferenciado.

11.4. Das Condições para Pagamento

11.4.1. O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva entrega dos produtos;

II – à aceitação dos gêneros alimentícios pela Administração;

III – à apresentação da documentação fiscal correspondente;

IV – ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

11.4.2. Não serão realizados pagamentos referentes a produtos:

I – não entregues;

II – entregues em quantidade diversa da solicitada e não regularizada;

III – recusados pela Administração por descumprimento das especificações exigidas.

11.5. Do Atraso no Pagamento

11.5.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma prevista na legislação vigente, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município ou outro que venha a substituí-lo.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

12.2. A vigência contratual deverá observar o período de execução do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em conformidade com o calendário letivo, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.3. Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação vigente, mediante justificativa da Administração, demonstração de interesse público e observância da disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Berizal/MG, 07 de agosto de 2026

Wandayk Texeira dos Santos

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Ana Cristina Mendes Nascimento
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ana Maria Neres de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Eliana Batista Narici
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

1 – Modelo de Projeto de venda para os GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. nº da CAF:		9. Nº DE ASSOCIADOS			
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº Conta Corrente/Poupança		
13. Nome do Representante Legal					
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Produto	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço de Aquisição
1					
2					
3					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do representante do proponente		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

2 – Modelo de Projeto de venda para os GRUPOS INFORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. Organizado por entidade Articuladora: () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF	Banco	Agência	Conta
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Agricultor	Produto	Und	Qtd	Preço Unit.	Valor por CAF
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	Produto	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço de Aquisição
1					
2					
3					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do representante do proponente		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

3 – Modelo de Projeto de venda para FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. nº da CAF:					
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº Conta Corrente/Poupança		
12. Nome do Representante Legal					
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Produto	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço de Aquisição
1					
2					
3					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do representante do proponente		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026

Contrato nº XX/2026, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Berizal e o fornecedor _____ para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE

O **MUNICÍPIO DE BERIZAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.602/0001-00, com sede na Rua Luiz Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Talyane Alves Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado da Chamada Pública nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, fundamentado na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 004/2026 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino de Berizal/MG, no ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO e aprovado na Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Edital da Chamada Pública;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;
- IV – Demais documentos que integram o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência observará o calendário letivo e a necessidade de fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO deverá realizar o fornecimento dos produtos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

I – os quantitativos solicitados;

II – os locais e horários definidos pela Administração;

III – as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar previstas no Termo de Referência.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo CONTRATADO no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 67, de 11 de setembro de 2025.

4.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar as entregas;

II – verificar quantidade e qualidade dos produtos;

III – registrar ocorrências;

IV – atestar o recebimento para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e valores unitários constantes do Projeto de Venda e da proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE observará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por ano civil e por Entidade Executora, conforme estabelecido na regulamentação vigente do FNDE.

5.3. Para os grupos formais, o limite máximo de contratação corresponderá ao somatório dos limites individuais dos agricultores familiares participantes identificados na respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

CAF Jurídica, observado o limite individual aplicável a cada agricultor e as demais regras previstas na regulamentação vigente do PNAE.

5.4. A CONTRATANTE realizará o controle dos valores contratados e pagos no âmbito desta contratação, por fornecedor, CAF, item, exercício e Entidade Executora, visando assegurar o cumprimento dos limites de comercialização estabelecidos pela legislação do PNAE, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quanto à veracidade das informações prestadas e à comunicação de eventuais alterações na composição da CAF ou nos dados dos agricultores participantes.

5.5. CONTRATANTE observará, na execução das aquisições decorrentes deste Contrato, a aplicação mínima de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, bem como as prioridades legais de participação de mulheres e jovens agricultores familiares.

5.6. Nas aquisições realizadas de Unidade Familiar de Produção Agrária identificada por meio do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**, será assegurado que, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado e pago seja realizado em nome da mulher integrante da unidade familiar, quando houver sua identificação no CAF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e atesto do recebimento.

6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou no fornecimento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – receber os produtos entregues;
- III – comunicar eventuais irregularidades;
- IV – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- V – fornecer informações necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I – entregar os produtos conforme as especificações estabelecidas;
- II – garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos;
- III – substituir produtos recusados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

IV – cumprir os prazos e locais de entrega;

V – manter sua condição de fornecedor da Agricultura Familiar durante a execução contratual;

VI – responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagem e entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de entregar os produtos contratados;

II – entregar produtos em desacordo com as especificações;

III – atrasar injustificadamente o fornecimento;

IV – causar prejuízo à execução da alimentação escolar.

9.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, considerando a gravidade da conduta e os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção não prejudicará o direito da Administração de exigir providências relativas a produtos entregues em desacordo ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Berizal, nas seguintes dotações orçamentárias.

09.01.01 Secretaria Municipal de Educação

13.392.0020.2057 Merenda Escolar – Ensino Fundamental

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo / Ficha 204

12.306.0019.2050 Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré-Escolar

33903000 Fonte 1500000000 Materiais de Consumo / Ficha 244

33903000 Fonte 1550000000 Materiais de Consumo / Ficha 245

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo / Ficha 246

12.365.0019.2052 Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche

33903000 Fonte 1500000000 Materiais de Consumo – Ficha 259

33903000 Fonte 1550000000 Materiais de Consumo – Ficha 260



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

33903000 Fonte 1552000000 Materiais de Consumo – Ficha 261

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 004/2026, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21.

Berizal, XX de xxxxxxx de 2026

Talyane Alves Pereira
Prefeita Municipal de Berizal/MG

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO IV

Chamada Pública 001/2026

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, representante da Cooperativa, Associação, Produtor _____, com CNPJ/CPF Nº _____ e CAF Jurídica/Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios/produtor são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2026

Identificação e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO V

Chamada Pública 001/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF Jurídica _____ com sede na _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de identidade RG nº _____, CPF _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2026

Identificação e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO VI

Chamada Pública 001/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº 058/2026, Chamada Pública nº 001/2026, promovido pela Prefeitura de Berizal/MG, a Cooperativa/Associação/Produtor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/residência à _____, no município de _____, pelo representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital de Chamamento Público supra identificado, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Berizal/MG;
3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal;
4. que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Cooperativa/Associação/Produtor na supramencionada licitação;
6. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores,

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2026

Identificação e Assinatura do Representante Legal